



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/91

Dá nova redação ao artigo 87 da  
Lei Municipal nº 1.302/90, Códig  
go Tributário Municipal e dá  
outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal  
de Anambai, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço  
saber que a Câmara Municipal, Secretou e eu San-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "Art. 87" - O imposto sobre combustíveis líquidos e  
gasosos IVVC, exceto óleo diesel, querosene e gás  
liquefeito de petróleo, tem como fato gerador a venda  
a varejo dos seguintes produtos:

- I - gasolina ;
- II - óleo combustível;
- III - álcool hidratado;
- IV - gás natural

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1991



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**Gabinete do Prefeito**

  
Wilson Coltrina da Fonseca  
Prefeito Municipal

publicado em 09.04.91

  
Anderson de Souza Rodrigues Mansano  
Secretário de Administração